



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: T C – 13909/14

**EMENTA:** Secretaria de Estado da Administração. DENÚNCIA. Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 495/2.013. Decisão Monocrática-Emissão de Medida Cautelar- Suspensão do procedimento licitatório.

### **DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC –00008/14**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do Relator da Prestação de Contas de 2.013, da Secretaria de Estado da Administração, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC Nº 02/2.011, apreciou os autos, e

**CONSIDERANDO** que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a unidade técnica de instrução desta Corte, por meio do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras(DECOP), após analisar a mencionada denúncia, pugnou pela concessão da cautelar para obstar o Procedimento Licitatório Pregão nº. 495/2.013, por entender que a medida irá resguardar o interesse do administrador, dos licitantes e da sociedade e a ordem jurídica, além da notificação da autoridade responsável para prestar os devidos esclarecimentos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: T C – 13909/14**

**CONSIDERANDO** que assim se posicionou, em decorrência do exame realizado, onde foram constatados indícios de irregularidades, cuja persistência poderá comprometer a legalidade e legitimidade do certame.

**CONSIDERANDO** a exiguidade do tempo, o interesse público premente e a possibilidade de grave lesão a ordem pública, pelos fatos delineados no relatório técnico.

**DECIDE** emitir **MEDIDA CAUTELAR** à Secretaria de Estado da Administração, na pessoa de seu Titular, Sr<sup>a</sup> Livânia Maria da Silva Farias, ou quem a substitua e a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de seu Presidente ou quem o substitua, determinando a suspensão, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, da licitação na modalidade Pregão Presencial N<sup>o</sup> 495/2013, objetivando a contratação de serviços de solução de impressão departamental, destinado ao DETRAN, através do sistema de Registro de Preços. Notificando-se às Autoridades Responsáveis, no caso a mencionada Secretária e o Presidente da Comissão de Licitação, para que envie o processo concernente ao **Pregão Presencial 495/2013**.

**TCE/PB – Gabinete do Relator.**

**Notifique-se e encaminhe-se cópia do Relatório em anexo.**

**Publique-se.**

**João Pessoa, 21 de outubro de 2.013.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

**Relator**

Em 22 de Outubro de 2014



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

RELATOR